

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 845, DE 2025

Reconhece as Velhas Guardas das Escolas de Samba como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autoras: Deputadas TALÍRIA PETRONE E JULIANA CARDOSO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 845, de 2025, de autoria das Deputadas Talíria Petrone e Juliana Cardoso, busca reconhecer as Velhas Guardas das Escolas de Samba como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

As Velhas Guardas são compostas pelos sambistas mais antigos e representativos das agremiações, reconhecidos como verdadeiros baluartes do Carnaval brasileiro. São homens e mulheres que preservam a memória oral, musical e afetiva do samba, desempenhando papel essencial na transmissão desses saberes às novas gerações e na valorização das matrizes afro-brasileiras que estruturam essa manifestação cultural.

À luz dessas considerações, não há dúvida de que a iniciativa em análise é louvável.

Contudo, cabe registrar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – órgão competente para proceder ao registro e à proteção dos bens culturais de natureza imaterial, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000 – inscreveu, em 2007, e revalidou, em 2021, as “Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: partido-alto, samba de terreiro e samba-enredo” no Livro de Registro das Formas de Expressão.

No âmbito desse reconhecimento, a Velha Guarda é identificada como figura central e como um dos principais guardiões de tais matrizes, sendo fundamental para sua continuidade histórica, além de destinatária de ações previstas no plano de salvaguarda.

Embora as Velhas Guardas integrem um bem cultural de natureza imaterial já registrado pelo Iphan, é inegável que a singularidade de sua atuação na preservação da memória do samba e das tradições carnavalescas confere especial pertinência à iniciativa, razão pela qual entendemos que a matéria merece prosperar.

Entretanto, considerando que o registro de bem imaterial constitui competência do Poder Executivo federal, por intermédio do Iphan, apresentamos Substitutivo para reconhecer as Velhas Guardas das Escolas de Samba como manifestação da cultura nacional, em consonância com o



entendimento consolidado nesta Comissão na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2026.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 845, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2026-5839



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 845, DE 2025

Reconhece as Velhas Guardas das Escolas de Samba como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional as Velhas Guardas das Escolas de Samba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2026-5839

